



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I N° 168 - de 1.954.-

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, de creta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a adquirir, por via amigável ou pelos meios judiciais, um terreno em forma de um quadrado, com a área total de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), medindo 90m. (noventa metros) de frente por 90m. (noventa metros) da frente aos fundos, constituído pelos lotes numeros 1 a 16 (um a dezesseis) da quadra numero 176 (cento e setenta e seis), necessário ao aumento da área de terreno destinado ao cemitério municipal, tendo as seguintes confrontações :- pela frente com a rua Guiaba; pelo lado direito com a Rua Paraíba; pelos fundos com a Rua Belo Horizonte, e, pelo lado esquerdo a Rua Maranhão, conforme consta da Planta Geral da Cidade, os quais constam pertencer a Luiz de Souza Leão, os de números 1 a 13 (um a treze) e 15 e 16 (quinze e dezesseis), e, a Ursolino Felix Sobrinho, sucessores ou a quem de direito, o lote numero 14 (catorze) da referida quadra.-

Art. 2º - É de natureza urgente a aquisição de que trata a presente lei para o efeito da emissão de posse dos lotes de terrenos em referência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1.941, e com a alteração constante do Decreto-Lei Federal nº 9.811, de 9 de setembro de 1.946..

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do saldo do excesso de arrecadação devido pelo Estado de São Paulo, e não recebido no exercício findo de 1.953.-

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a dispender, na aquisição do terreno a que se refere o artigo 1º, até a importância de Cr. \$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 24 de maio de 1.954.-

Lauro Franco --
DR. LAURO FRANCO --
Prefeito Municipal --

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires --
Franklin Ramires --
Secretario --